

## Ref.: Boletim Informativo SRA nº 17/2024

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 17/2024, com as principais decisões do Poder Judiciário, do Controle Externo, as mais relevantes notícias e eventos inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 09.05.2024 e 15.05.2024.

### I – PODER JUDICIÁRIO:

#### **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.356-DF**

**Órgão Julgador:** Supremo Tribunal Federal (“STF”), Tribunal Pleno, Rel. Min. Nunes Marques

**Tema:** Direito Constitucional – Precatórios; Parcelamento; Débitos Da Fazenda Pública; Direitos E Garantias Fundamentais

**Data de Julgamento:** 06.05.2024

**Comentários:** É inconstitucional – por violar o princípio da separação dos Poderes (CF/1988, art. 2º), bem como por ofender os direitos fundamentais à propriedade (CF/1988, art. 5º, XXII e XXIV), à isonomia (CF/1988, art. 5º, caput), ao devido processo legal substantivo (CF/1988, art. 5º, LIV) e ao acesso à jurisdição (CF/1988, art. 5º, XXXV) – o regime excepcional de parcelamento de precatórios instituído pela EC nº 30/2000.

#### **Recurso Extraordinário nº 766.304-RS**

**Órgão Julgador:** Supremo Tribunal Federal (“STF”), Terceira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio.

**Tema:** Direito Administrativo – Servidor Público; Concurso Público; Direito À Nomeação; Classificação E Preterição; Questionamento Judicial; Prazo Para A Propositura De Ação

**Data de Julgamento:** 02.05.2024

**Comentários:** A ação judicial visando ao reconhecimento do direito à nomeação de candidato aprovado fora das vagas previstas no edital (cadastro de reserva) deve ter por causa de pedir preterição ocorrida na vigência do certame.



## II – CONTROLE EXTERNO:

### **Acórdão nº 803/2024/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Benjamin Zymler

**Tema:** Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Presunção relativa. Diligência

**Data de Julgamento:** 24.04.2024

**Comentários:** O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei.



### **Acórdão nº 809/2024/TCU**

**Órgão Julgador:** Primeiro Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes

**Tema:** Responsabilidade. Débito. Prescrição. Agência reguladora. Fiscalização. Revisão tarifária. Determinação. Pagamento indevido. Compensação.

**Data de Julgamento:** 24.04.2024

**Comentários:** Não se sujeita à prescrição ressarcitória determinação do TCU, expedida em processo de fiscalização, para que a agência reguladora leve em consideração, na próxima revisão tarifária da concessão, ganhos indevidamente auferidos pela concessionária em revisão anterior, por se tratar de decisão de natureza mandamental, e não de decisão de conteúdo condenatório impondo obrigação de pagar, medida cabível somente em processo de contas.



### **Acórdão nº 823/2024/TCU**

**Órgão Julgador:** Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman

**Tema:** Contrato Administrativo. Superfaturamento. Preço. Referência. Licitação. Preço unitário. Sobrepreço.

**Data de Julgamento:** 24.04.2024

**Comentários:** Valores unitários extraídos de licitações de outros órgãos envolvendo serviços de mesma natureza podem servir como referência para fins de apuração de eventual sobrepreço ou superfaturamento. A Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos) consagrou essa possibilidade ao estipular que valores decorrentes de outros certames e contratos administrativos de objeto semelhante podem ser uma fonte de preços paradigma para elaboração de

orçamento-base de licitações (art. 23, 2 § 1º, inciso II, no caso de contratação de bens e serviços em geral, e art. 23, § 2º, inciso III, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia)

### III – NOTÍCIAS:

## Tribunal participa de debate na Câmara sobre concessões das BR-116 e BR-324 na Bahia

**Fonte:** Tribunal de Contas da União – 14.05.2024<sup>1</sup>

A concessão de trechos das rodovias federais BR-116 e BR-324 na Bahia foi tema de debate, na última terça-feira (7/5), na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados. Esses trechos são alvos de reclamação dos usuários das rodovias. O debate foi proposto pelo deputado Jorge Solla (PT/BA) e, para isso, convidou o Tribunal de Contas da União (“TCU”), que foi representado pelo secretário de Controle Externo de Infraestrutura, Carlos Rafael Menin Simões.

O pleito para retomada de obras previstas no contrato de concessão dessas rodovias é antigo e já foi tema de duas outras audiências públicas na Câmara em pouco mais de um ano. A solução, entretanto, não é algo simples e está sendo tratada na comissão de solução consensual instaurada por uma portaria do TCU no dia 25 de abril.

“As discussões na comissão não são triviais. Os contratos não chegaram a essa situação por algo simples, ou por falta de vontade de agentes em resolver. São questões muito complexas e cada contrato tem a sua especificidade. Esse é o quarto contrato de solicitação de solução consensual de concessão de rodovia

---

<sup>1</sup>Vide TCU. Disponível em: [Tribunal participa de debate na Câmara sobre concessões das BR-116 e BR-324 na Bahia](#)

que chega ao TCU e tem características próprias”, explicou Carlos Rafael Simões aos parlamentares e demais presentes.

O tempo que a comissão terá para chegar a uma conclusão também esteve em pauta no debate. “O prazo da comissão é de 90 dias, e há uma possibilidade de prorrogação, se for necessário. Há ainda o prazo para aprovação pelas instâncias deliberativas dos órgãos e entidades envolvidos na controvérsia, bem como do MPTCU e do relator do processo. Pode parecer muita coisa quando falamos em 150 ou 180 dias, mas para um contrato que está há quase 10 anos com problemas de execução, para a gente ter uma segurança de chegar a uma boa solução e preservar o interesse público, é um tempo necessário para a resolução de algo tão complexo”, acrescentou o servidor do TCU.

A comissão de solução consensual, no período de sua atuação, vai buscar o diálogo entre partes envolvidas para definir, por exemplo, quais investimentos serão feitos no novo contrato e qual será a tarifa cobrada. E isso tudo com o cenário atual, no qual é necessária a melhoria do pavimento, a execução de obras para duplicação e a instalação de travessias urbanas. “Dentro da comissão de solução consensual vamos buscar o interesse público, seja em uma tarifa mais adequada, ou nos investimentos que precisam ser feitos, e quais serão as prioridades destes investimentos ao longo dos anos que restarão para a concessão”, explicou Rafael Vitale Rodrigues, diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”).

Alguns deputados federais demonstraram preocupação com a possibilidade de a comissão não chegar a um consenso. Carlos Rafael Simões também esclareceu aos presentes que um dos atributos do processo é a autonomia de vontade das partes. “Para se chegar a uma solução consensual é natural que haja a concordância de todas as partes. Não há hierarquia entre os órgãos e entidades que estão discutindo. A discussão passa por todos os litígios existentes e, para se chegar a uma solução, a concessionária renuncia a todas as ações judiciais, processos administrativos e arbitrais. As questões de multas também são compatibilizadas”, resumiu.



## Tribunal determina licitação na BR-040 ao invés de prorrogação do contrato com a empresa concessionária

**Fonte:** Tribunal de Contas da União – 09.05.2024<sup>2</sup>

O Tribunal de Contas da União (“TCU”) fez monitoramento de decisões relacionadas ao Contrato PG 138/1995, celebrado com a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (“Concer”) para operação da rodovia BR-040 entre Juiz de Fora e Rio de Janeiro. Entre as determinações anteriores estavam: (i) anulação da cláusula relativa à prorrogação contratual; (ii) avaliação da adequação do serviço prestado, (iii) concessão de prazo à concessionária para correção das falhas verificadas e (iv) instauração de processo administrativo para declaração de caducidade, no caso de manutenção das irregularidades.

A validade do contrato já se extinguiu de pleno direito, pelo decurso do prazo de vigência, mas ele se mantém operacional à custa de seguidas decisões judiciais. A última decisão judicial prevê a manutenção da atual concessionária somente até a nova licitação.

O Tribunal constatou a existência de notícias e, até mesmo publicidade paga, no sentido da possível prorrogação do contrato vencido. Porém, para a Corte de Contas, não há possibilidade jurídica de prorrogação do contrato de concessão. Segundo o TCU, a prorrogação da vigência de contrato administrativo, para além do prazo inicialmente ajustado, em detrimento de nova licitação, somente é possível em circunstâncias específicas, previstas na legislação e, principalmente, quando houver expressa autorização no instrumento convocatório e no contrato. Ainda assim, é necessário que haja interesse público na prorrogação.

---

<sup>2</sup>Vide TCU. Disponível em: [Tribunal determina licitação na BR-040 ao invés de prorrogação do contrato com a empresa concessionária](#)

No caso da Concer, relativamente ao trecho em questão da BR-040, a Administração, deliberadamente, optou por não prever, no contrato e no edital, a possibilidade de prorrogação do Contrato de Concessão PG-138/95-00. Sem a expressa previsão dessa possibilidade, portanto, haveria ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório na hipótese de uma prorrogação contratual.

Desde o início da vigência do Contrato 138/1995, inúmeras auditorias e fiscalizações do Tribunal comprovaram a precária atuação da Concer na realização da manutenção da BR-040, assim como a ocorrência de múltiplas irregularidades, em todo o período de atuação da empresa. Em 2014 a Concer era, no Brasil, a concessionária com maior índice de descumprimento das obrigações contratuais e com a maior tarifa de pedágio por 100km.

As obras da Nova Subida da Serra foram financiadas com aportes federais não previstos no Plano de Exploração da Rodovia ("PER"), por meio de procedimentos totalmente irregulares (Acórdão 738/2017-Plenário). Essas obras foram paralisadas somente após a comprovada identificação pelo TCU do sobrepreço de R\$ 276,9 milhões, nos termos do Acórdão 18/2017-Plenário. O procedimento adotado para a realização dessas obras era inteiramente irregular e a paralisação permanece até os dias atuais.

Mesmo com investimentos considerados obrigatórios, os usuários não receberam viadutos, passarelas e outras melhorias na rodovia. A Concer não atendeu notificações expedidas desde 2016 e não foram executadas intervenções no pavimento rígido ou obras de recuperação.

Para o relator do processo, ministro Walton Alencar Rodrigues, "o conjunto da obra permite que se imponha ao trecho administrado pela Concer, de Juiz de Fora ao Rio de Janeiro, a alcunha de a pior concessão rodoviária do País, a mais cara, a menos eficaz, aquela em que menos se realizou as obras contratadas e a que mais insatisfação gerou nos seus usuários".

Em consequência das constatações no monitoramento atual, o TCU determinou à Agência Nacional de Transportes Terrestres e ao Ministério dos



Transportes, que, em 60 dias, encaminhem ao Tribunal os estudos de viabilidade para realização de licitação de nova concessão da Rodovia BR-040 no trecho entre Juiz de Fora e Rio de Janeiro.

A unidade técnica do TCU responsável pela fiscalização foi a Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (“AudRodoviaAviação”), vinculada à Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura (“SecexInfra”). O relator do processo é o ministro Walton Alencar Rodrigues.

## STF inicia julgamento de ação contra alterações na Lei de Improbidade Administrativa

**Fonte:** Supremo Tribunal Federal – 09.05.2024<sup>3</sup>

O Supremo Tribunal Federal (“STF”) começou a julgar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI” 7236) apresentada contra uma série de alterações na Lei de Improbidade Administrativa (“LIA” - Lei 8.429/1992) realizadas pela Lei 14.230/2021.

Na sessão desta quinta-feira (9), foram ouvidos os argumentos da autora da ação, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (“Conamp”), da Procuradoria-Geral da República (PGR) e de terceiros interessados. O julgamento prosseguirá na sessão da próxima quarta-feira (15).

Em dezembro de 2022, o ministro Alexandre de Moraes (relator) suspendeu parte das alterações da LIA. Essa lei estabelece as regras para a imposição de punições por improbidade administrativa, como perda da função pública e suspensão dos direitos políticos.

O representante da Conamp argumentou que as práticas descritas na lei de 2022 como improbidade deixam de fora condutas criminosas como a tortura e as tentativas de enriquecimento ilícito e de prejuízo aos cofres públicos. No

---

<sup>3</sup>Vide STF. Disponível em: [STF inicia julgamento de ação contra alterações na Lei de Improbidade Administrativa](#).



mesmo sentido se manifestaram representantes do Ministério Público dos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Ceará.

O procurador-geral da República, Paulo Gonet Branco, propôs a confirmação das normas suspensas pelo relator no ano passado. O PGR mencionou a regra que inviabiliza a instauração ou a continuidade de ação de improbidade se o agente público for absolvido em ação penal pelos mesmos fatos. Segundo ele, essa norma seria uma interferência de caráter absoluto que privilegia a visão do juiz criminal sobre a realidade do fato e da autoria.

Já o representante da Ordem dos Advogados do Brasil (“OAB”) defendeu a validade das alterações. Segundo ele, a norma foi amplamente debatida pelo Congresso Nacional e trouxe melhoras à legislação sobre improbidade. Ele destacou a regra que estabelece que não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência.

O representante da Associação Nacional dos Policiais Federais também defendeu a constitucionalidade das alterações.

## IV – Eventos

### Evento reúne representantes de cortes supremas de nove países em junho

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (“Enfam”) promoverá, em parceria com o Superior Tribunal de Justiça, o Congresso Internacional Cortes Supremas no Direito Comparado: as funções institucionais e os modelos de filtros recursais.



O evento ocorrerá de 19 a 21 de junho, na sede do Tribunal, e terá sete painéis com representantes de nove cortes supremas: Argentina, Peru, Estados Unidos, Reino Unido, Itália, Espanha, França, Portugal e Alemanha. Os debates serão presididos por ministras e ministros do STJ.

O evento é gratuito, voltado à comunidade jurídica como um todo. Com coordenação geral do diretor-geral da Enfam, ministro Mauro Campbell Marques, e coordenação científica e executiva do secretário executivo da Escola, Fabiano da Rosa Tesolin, o congresso reunirá docentes de universidades estrangeiras que são referência em Direito para apresentar o papel institucional das cortes supremas.

A abertura do congresso ocorrerá no dia 19 de junho, a partir das 19h. Em seguida, às 19h30, haverá aula magna apresentada pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Luís Roberto Barroso, com mesa presidida pela presidente do STJ, ministra Maria Thereza de Assis Moura.

**Data de Inscrição:** N/A.

**Realização:** 19/06/2024 a 21/06/2024 (4ª e 6ª)

**Sessão aberta ao público:** N/A

**Local de Realização:** Superior Tribunal de Justiça - STJ

**Horário:** N/A

**Valor:** Gratuito.

**Disponível em:** <https://www.conjur.com.br/2024-mai-15/evento-reune-representantes-de-cortes-supremas-de-nove-paises-em-junho/>

